

LEI Nº. 3055, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº
2.917, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I do Art. 2º da Lei nº 2.917 de 30 de novembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

I - O município de Campo Verde doará a fração ideal de terreno aos mutuários que se enquadrarem na faixa de renda do grupo familiar de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)”.

Art. 2º - Fica alterado o *caput* do artigo 3º da Lei nº 2.917 de 30 de novembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica, o Município de Campo Verde-MT, autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso dos imóveis objetos da presente Lei, à empresa vencedora do Chamamento Público, para a produção dos empreendimentos, a fim de que esta possa alienar/hipotecar as unidades habitacionais a serem construídas até a transferência integral da propriedade para os beneficiários finais.”

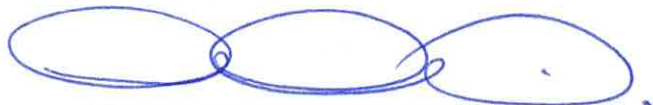
CIDADE EM *Transformação*

Art. 3º - Fica alterado o *caput* do artigo 6º da Lei nº 2.917 de 30 de novembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** - Fica autorizado a empresa vencedora do certame a hipotecar ou alienar fiduciariamente em favor da Caixa Econômica Federal ou qualquer outra instituição financeira, que opera com os Programas Habitacionais Federais e/ou Estaduais e com o Sistema Financeiro Habitacional, ou outra garantia exigida para a efetivação do Programa Minha Casa, Minha Vida ou outro que vier a substituí-lo, no mútuo a ser contratado para a construção do empreendimento.”

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 1º de fevereiro de 2024.



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente lei, sem emendas.



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.



CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Objeto: Prorroga-se o prazo do contrato por mais um período de 12 (doze) meses, a partir de 01 de fevereiro de 2024 e término em 31 de janeiro de 2025.

Valor: O valor total do contrato será de R\$ 2.557.655,40 (dois milhões quinhentos e cinquenta e sete mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), referente a 47 (quarenta e sete) funcionárias mensal, pelo período de 12 meses, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Cód item	Quant. Funcionárias	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
7613	47	(merendeiras/cozinheiras)	4.534,85	213.137,95	2.557.655,40

Dotações Orçamentárias

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação

Programática: 09.006.12.306.0007.20062.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários – Exercício

Procedimento Licitatório: PREGÃO ELETRONICO N° 095/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA LEI N.º 3.055, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 2.917, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I do Art. 2º da Lei nº 2.917 de 30 de novembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

I - O município de Campo Verde doará a fração ideal de terreno aos mutuários que se enquadrarem na faixa de renda do grupo familiar de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)”.

Art. 2º - Fica alterado o *caput* do artigo 3º da Lei nº 2.917 de 30 de novembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica, o Município de Campo Verde-MT, autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso dos imóveis objetos da presente Lei, à empresa vencedora do Chamamento Público, para a produção dos empreendimentos, a fim de que esta possa alienar/hipotecar as unidades habitacionais a serem construídas até a transferência integral da propriedade para os beneficiários finais.”

Art. 3º - Fica alterado o *caput* do artigo 6º da Lei nº 2.917 de 30 de novembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Fica autorizado a empresa vencedora do certame a hipotecar ou alienar fiduciariamente em favor da Caixa Econômica Federal ou qualquer outra instituição financeira, que opera com os Programas Habitacionais Federais e/ou Estaduais e com o Sistema Financeiro Habitacional, ou outra garantia exigida para a efetivação do Programa Minha Casa, Minha Vida ou outro que vier a substituí-lo, no mútuo a ser contratado para a construção do empreendimento.”

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 1º de fevereiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002 - CONCURSO PÚBLICO, EDITAL
N.º 001/2023**

CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Concurso Público Edital N.º 001/2023, homologado em 18 de Janeiro de 2024, RESOLVE:

CONVOCAR o(s) candidato(s) relacionado(s) no item 5 deste Edital, aprovado(s) no Concurso Público Edital N.º 001/2023, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 003, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, para a devida efetivação da Posse em conformidade com os itens abaixo, e **cumprindo obrigatoriamente todas as etapas do Processo Admissional: Apresentação de documentos Gerais e Específicos, Exame Médico Pericial e Processo de Integração:**

1. O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os documentos Gerais e Específicos exigido(s) para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e Anexo 1 deste Edital; **1.1.** Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não comprovar(em) os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 15.6 a 15.8 do Edital de Abertura; **2.** O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os resultados dos exames Gerais e Específicos exigido(s) no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) 2023 para exercício no cargo convocado, conforme Edital de Abertura e Anexo 2 deste Edital, e agendar(em) o Exame Médico Pericial para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, na forma do item 3.4 e 15.5 do Edital de Abertura; **2.1.** Na avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, sendo o(s) candidato(s) convocado(s) considerado(s) inapto(s) para exercer a função, não será(ão) o(s) mesmo(s) empossado(s), perdendo automaticamente a vaga, conforme dispõe o item 3.4 do Edital de Abertura. **3.** Agendar(em), no ato da apresentação dos documentos exigidos neste Edital, a data na qual irá(ão) participar(em) do Processo de Integração, parte do Plano de Desenvolvimento Individual desta Prefeitura Municipal, que visa apresentar as Legislações Gerais e Básicas de Recursos Humanos, e Normas de Saúde e Segurança no Trabalho. **4.** Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não se apresentar(em) no prazo disposto neste Edital para tomar posse, ou não cumprir todas as etapas do Processo Admissional, conforme dispõe o item 15.6 a 15.8 do Edital de